de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo à seguinte Lei:

Artigo 1º) - A Tabela da Taxa de Expediente de que trata a Lei Municipal Nº 625, de 28 de dezembro de 1965, a partir de 1º de janeiro de 1967, passará a ter vigorar com a seguinte redação:

a) - Requerimentos, Petições, ou Memoriais Cr$ 600
b) - Certidões em breve relatório, negativa de Impostos ou outras além da busca Cr$ 1.500
c) - A busca para cada ano Cr$ 100
d) - Os mencionados na letra "b" por folha excedente a mais Cr$ 600

Artigo 2º) - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 9 de dezembro de 1966.

a) Antonio Bennetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 9/12/1966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei Nº 681 de 9 de Dezembro de 1966.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo à seguinte Lei:

Artigo 1º) - A Tabela nº 4, anexa à Lei Municipal número 632, de 30 de dezembro de 1965, passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1967, da seguinte forma:

Parques e Diversões
Sem venda de ingressos
por 30 dias — cr$ 30.000
por 15 dias — cr$ 15.000

Quinquilharias
Sorteio
por dia — cr$ 1500

Bazar de Miudezas
Com barraca, mesa ou ambulante
por dia — cr$ 1.500

Bazar, Miudezas, Tecidos e Calçados
Com barraca, mesa ou ambulante
por dia — cr$ 2.250

Botequim, Doces, Salgados e Bebidas
Com barraca, mesa ou ambulante
por dia — cr$ 2.250

Artigo 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1966.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura e afixada por
edital no lugar de costume,
nesta data.
Laranjal Paulista, 19/12/1966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura

- Lei Nº 682, de 19 de Dezembro de 1966.

Eu, Antonio Berretton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo à seguinte Lei:

Artigo 1º)- A Taxa de Fiscalização sôbre obras, será devida por tôdas as pessôas físicas ou jurídicas que solicitem autorização para obras ou edificações em geral, no município.

§ 1º)- Estão compreendidas na incidência deste Tributo:
a)- As construções, reconstruções e reformas e alinhamentos.
b)- As construções de andaimes e armações.

§ 2º)- Não incidem nesta taxa as obras edificadas fora do perímetro urbano da séde e dos Distritos.

§ 3º)- É defeso a todo e qualquer cidadão o uso da via pública para depósito de material, em caso de construções, ficando portanto obrigatória a construção de tapumes, podendo, no caso de ser necessário, atingir até o meio fio